



MUNICÍPIO DE
VILA NOVA DE POIARES

EDITAL Nº 45 / 2023

Delegação de Competências na Chefe de Divisão de Funções Sociais - Unidade Orgânica de 2º grau

JOÃO MIGUEL SOUSA HENRIQUES, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 56º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

TORNA PÚBLICO o Despacho nº 66/2023, de 14 de agosto – Delegação de Competências na Chefe de Divisão de Funções Sociais – Unidade Orgânica de 2º grau.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado nos lugares de estilo, publicado no Boletim Municipal e no sítio institucional www.cm-vilanovadepoiares.pt.

Vila Nova de Poiares, 23 de agosto de 2023
O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **JOÃO MIGUEL SOUSA HENRIQUES**
Num. de Identificação: 09593083
Data: 2023.08.23 19:07:37+01'00'



MUNICÍPIO DE
VILA NOVA DE POIARES

DESPACHO Nº 66 / 2023

Delegação de Competências na Chefe de Divisão de Funções Sociais - Unidade Orgânica de 2º grau

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, considerando que:

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu Anexo I, na sua atual redação, bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Através do Despacho nº 9/2023, por mim exarado, datado de 27 de janeiro foram delegadas na Chefe de Divisão de Funções Sociais, em regime de substituição, **Sónia Isabel Carinhas Simões da Costa**, e no âmbito da Divisão que dirige as competências lá estabelecidas, nos termos dos dispostos no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na atual redação, bem como nos artigos 5.º, 44.º a 47.º e 55.º do Código do Procedimento Administrativo (Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro), e nos termos do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

O artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca algumas competências passíveis de delegação no pessoal dirigente e que o estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei (cfr. nº 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto).

Para além das competências que já foram delegadas pelo aludido Despacho nº 9/2023, nos termos do preceituado no referido artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se necessária assegurar uma gestão mais célere e desburocratizada, reduzindo-se circuitos, no âmbito da sua área e da gestão dos recursos humanos.

Assim, **delego**, na Chefe de Divisão de Funções Sociais, em regime de substituição, **Sónia Isabel Carinhas Simões da Costa**, e no âmbito da Divisão que dirige:

I - AO ABRIGO DO ARTIGO 38.º DO ANEXO À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, AS SEGUINTEs COMPETÊNCIAS:

- a) Autorizar a prestação de trabalho suplementar; (alínea f, do n.º 2, artigo 38.º); e
- b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 1000 € (mil euros) (alínea b, do n.º 3, artigo 38.º), apenas para efeitos da prestação de trabalho suplementar previamente autorizado e cabimentado.

Pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 49º do Código do Procedimento Administrativo, deverá o exercício dos poderes ora delegados cumprirem com a **Diretiva de Serviço n.º 1/2023**, no âmbito da matéria em apreço, que aqui se dá por integralmente transcrita.

O presente despacho de delegação de competências produz efeitos imediatos, podendo a todo o tempo ser avocada as competências nele previstas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que seja tomado por mim. Assim como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49º do Código do Procedimento Administrativo.

Atento o regime fixado pelo n.º 1, do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, conjugado com os artigos n.ºs 151.º e 159.º do mesmo código, para as quais remete, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares habituais durante 10 dias úteis, na página institucional do Município e no Boletim Municipal e divulgue-se pelo serviço, através do seu dirigente.

Vila Nova de Poiares, 14 de agosto de 2023
O Presidente da Câmara Municipal



Digitally signed by
JOÃO MIGUEL
SOUSA
HENRIQUES
Date: 2023.08.14
15:42:16 +01:00